



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0006

PROCESSO Nº 2040/2022
02/08/22 - 09:57 m-
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 100/2022 - GVMM

Toledo, 2 de agosto de 2022.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 123/2022, de 2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 123/2022, de 2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


MARCELO MARQUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

mm

PARECER JURÍDICO nº 226.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 123.2022.

Protocolo: 20440.2022 (Ver. Marcelo Marques)

Objetivo: Estabelece as áreas de segurança escolar no Município de Toledo.

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

Vieram à esta Assessoria Jurídica, por encaminhamento do Vereador Marcelo Marques, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 123.2022 que *estabelece as áreas de segurança escolar no Município de Toledo*.

Nos termos do artigo 3º, são objetivos das áreas:

- I - prevenção e combate de casos de violência, abuso sexual, tráfico de drogas e demais atos ilícitos;*
- II - garantia da primazia no atendimento de demandas de zeladoria na região por parte do Poder Municipal;*
- III - garantia de passeio público em perfeitas condições de uso;*
- IV - garantia de iluminação pública adequada;*
- V - remoção de obstáculos que dificultem a visão nos cruzamentos;*
- VI - instalação de câmeras de monitoramento;*
- VII - intensificação do controle do limite de velocidade;*
- VIII - manutenção de faixas de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;*
- IX - pavimentação de ruas;*
- X - retirada de entulhos;*
- XI - limpeza de terrenos; e*
- XII - prioridade no monitoramento e patrulhamento por parte da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito”;*

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Analisando-se os objetivos de criação das áreas de segurança escolar, verifica-se que estes não podem ser aglutinados em específica área em detrimento do resto do Município; noutras palavras, referidos objetivos devem contemplar todo o perímetro municipal.

Não menos importante, referidas diretrizes já são contempladas em



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008
mm

várias outras normas já promulgadas, como *garantia de passeio público em perfeitas condições de uso, garantia de iluminação pública adequada, remoção de obstáculos que dificultem a visão nos cruzamentos, etc.*

Por fim, mas não menos importante, notadamente referido projeto afronta o art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo com possível vício de iniciativa, pois o projeto seria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal com a necessária instalação de equipamentos públicos em a comprovação de que já há dotação orçamentária.

É o parecer.

Toledo, 10 de agosto de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN

Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2022.08.11 09:35:00
+03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por FABIANO SCUZZIATO
Dados: 2022.08.10
14:26:19 -03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 123/2022

AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

